

www.afguarda.pt



FUNDO “CRESCER 2024”

Apoio Aos Clubes da AF Guarda

271 232 450 

direccao@afguarda.pt 

Rua Comandante Salvador Nascimento, LT LC3 | 6300 - 678 Guarda 



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA
FUNDADA A 15 DE MAIO DE 1940



REGULAMENTO

FUNDO "CRESCER 2024" - APOIO AOS CLUBES DA AF GUARDA

Para conhecimento dos Clubes Filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, informa-se que foi aprovado pela Direção da Associação de Futebol da Guarda, na sua reunião do dia 22 de março de 2022, o Regulamento do Fundo "CRESCER 2024 - APOIO AOS CLUBES DA AF GUARDA".

O Presidente da Direção



 271 232 450  direccao@afguarda.pt

 Rua Comandante Salvador Nascimento, LT LC3 | 6300- 678 Guarda



REGULAMENTO

FUNDO “CRESCER 2024 - APOIO A CLUBES AF GUARDA”

A Associação de Futebol da Guarda (AFG) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

A AFG, apoiada pela Federação Portuguesa de Futebol, no sentido de conseguirem para os seus Clubes Associados, melhoria de infraestruturas que venham a contribuir para o aumento de praticantes, decidiu instituir um novo fundo de apoio aos clubes, o qual assenta na seguinte grande área de atuação:

1. Melhoria de Infraestruturas;

Área esta onde se verifica que o panorama atual é altamente deficitário, tanto em quantidade como em qualidade.

Face ao exposto serão prioritários os projetos que tragam para o Futebol novos praticantes, portanto primeiras inscrições. O aumento de praticantes permitirá aumentar a qualidade e a capacidade de recrutar mais e ainda melhores talentos para o futebol português. Por outro lado, é fulcral a aposta no futebol feminino porquanto do total de atletas federados, apenas 6% são mulheres, um número manifestamente baixo quando 52% da população portuguesa é do sexo feminino.

Deste modo, a Associação de Futebol da Guarda aprova o seguinte Regulamento, subordinado às condições seguintes:





CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 41º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de atribuição do Fundo “Crescer 2024 - Apoio aos Clubes da AF Guarda”, doravante designado por “Fundo” aos Clubes da Associação de Futebol da Guarda doravante também designada apenas por “ADR”.
2. O montante total de financiamento é de 233.852,68€ e cada projeto pode ser apoiado até 50% do valor máximo elegível de 140.000€.
3. Todos os projetos beneficiários do Fundo têm de estar concluídos até ao final do ano 2024.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

O Fundo assenta nos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade,
2. Adequação,
3. Verdade,
4. Confiança mútua, e
5. Transparência.





CAPÍTULO II

Apoio aos Clubes

Artigo 4.º

Melhoria de Infraestruturas

1. As verbas transferidas pela FPF para as ADR's visam apoiar projetos dos Clubes que assentem na melhoria de infraestruturas.
2. Podem candidatar-se, designadamente, projetos que garantam o aumento da prática quer por alargamento de horários quer por criação de novas infraestruturas ou reativação de devolutas.

Artigo 5.º

Elegibilidade

Podem candidatar-se aos apoios os clubes filiados na ADR, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam proprietários dos imóveis candidatados e/ou beneficiários de constituição a seu favor do direito de superfície, arrendamento quer sobre o terreno ou terrenos e respetivas benfeitorias neles implantadas, por prazos nunca inferiores a 20 (vinte) anos;
- b) Estarem em situação de cumprimento das suas obrigações para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social, a Federação Portuguesa de Futebol e a ADR;
- c) Terem um período mínimo de 3 anos de atividade na FPF/ADR, nos últimos 5 anos.

Artigo 6.º

Fases do processo

1. O processo de atribuição de apoios compreende as seguintes fases:
 - a) Fase de candidaturas, que decorre até a 31.08.2022;
 - b) Fase de avaliação das candidaturas, que decorre de 01.09.2022 a 31.10.2022;
 - c) Fase da decisão de atribuição do apoio.
2. Em cada uma destas fases a ADR ou a entidade externa contratada para analisar as candidaturas pode convocar reuniões com os candidatos, designadamente para esclarecimento de dúvidas.



Artigo 7.º

Candidaturas

1. Os clubes interessados na obtenção dos apoios previstos devem apresentar as respetivas candidaturas contendo os seguintes elementos:
 - a) Aprovação por parte das entidades e autoridades oficiais ou apresentação de documento comprovativo da viabilidade do projeto, designadamente, despacho favorável do município após pedido de informação prévia;
 - b) Previsão de custos e das necessidades de financiamento, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
 - c) Calendário e prazo global de execução física das ações que constam do respetivo projeto
 - d) No caso de candidaturas conjuntas, nos termos do artigo 8.º, acordo celebrado entre os clubes subscritores da candidatura, que defina de forma clara e detalhada as obrigações e deveres de cada parte referentes ao projeto.
2. As candidaturas destinam-se a projetos de construção e modernização de instalações desportivas para a prática do futebol, futsal e futebol de praia, com a seguinte prioridade:
 - a) Campos de jogos, incluindo iluminação;
 - b) Balneários e instalações sanitárias;
 - c) Gabinetes de apoio médico/ equipamentos;
 - d) Eficiência energética;
 - e) Eficiência hídrica;
 - f) Equipamento de transporte de atletas.
3. Caso o projeto submetido envolva a contratação de fornecedores externos, é obrigatória a apresentação de, pelo menos, três orçamentos de três empresas distintas, bem como os respetivos Registos Centrais de Beneficiário Efetivo.
4. Apenas é admitida uma candidatura por clube, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de candidaturas conjuntas por dois ou mais clubes, nos termos do artigo 8.º.
5. As candidaturas devem obedecer ao formulário preenchido de acordo com o Anexo I e Anexo II e submetidas por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico secretaria@afguarda.pt.

6. Se após o prazo identificado no artigo anterior não forem apresentadas candidaturas que atinjam a totalidade do valor disponível para cada potencial beneficiário, o valor respetivo será utilizado pela ADR para desenvolvimento das áreas de atuação referidas no artigo 4.º, n.º 1, al. c) do Regulamento do Fundo Crescer 2024 da FPF.

Artigo 8.º

Candidatura conjunta

1. Podem ser apresentadas candidaturas conjuntas, as quais são subscritas por 2 ou mais clubes.
2. A submissão de uma candidatura conjunta depende da apresentação de acordo celebrado entre os clubes subscritores da mesma, nos termos previstos na alínea d), do n.º 1 do artigo anterior.
3. Os projetos subscritos por uma candidatura conjunta podem ser apoiados com uma majoração de até 20% do valor previsto no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 9.º

Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

- a) Aquisição de bens usados;
- b) Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, encargos bancários com empréstimos e garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho e o IVA recuperável;
- c) Rendas resultantes de contratos de leasing para financiamento dos investimentos propostos.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

1. A avaliação das candidaturas e dos beneficiários é efetuada pela ADR e/ ou por auditores externos, contratados para o efeito, e terá em conta, entre outros, os seguintes critérios e fatores de ponderação, por ordem decrescente:
 - a) Contribuição do projeto para o objetivo global de fazer crescer o número de praticantes;

- b) Otimização da utilização dos equipamentos objeto da proposta;
 - c) O clube não ter sido beneficiário de montantes destinados ao futebol de formação, advindos da UEFA ou da FIFA;
 - d) Ter atividade em futebol de formação na FPF/ADR, durante um período mínimo de 3 anos nos últimos 5;
 - e) Número de anos de inscrição na FPF/ADR;
 - f) O clube estar certificado pela FPF, aplicando-se uma majoração de acordo com o nível de certificação obtido pelo clube;
 - g) Validade técnica das propostas;
 - h) Capacidade de implementação nos prazos propostos.
2. A Direção da ADR define a valoração de cada critério e fator de ponderação.
 3. Podem ser solicitadas informações ou documentos complementares ao projeto, quer pela entidade externa contratada para o efeito, quer pela ADR.
 4. Após relatório técnico de avaliação, a decisão final sobre a atribuição de apoio financeiro é tomada pela Direção da ADR.
 5. Se o valor total elegível de todas as candidaturas aceites para o programa, for superior ao financiamento atribuído à ADR pela FPF (233.852,68€), deverá ser encontrado o valor percentual, de modo a permitir o seu ajustamento.

Artigo 11.º

Atribuição do apoio

1. A atribuição do apoio depende da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o beneficiário e a ADR.
2. Os pagamentos são faseados de acordo com o cronograma definido na decisão de aprovação da candidatura, podendo, dependendo do projeto, ter 3 parcelas de 40%, 25% e 35% do valor total de apoio.
3. A libertação do valor do apoio concedido depende da apresentação de documentos comprovativos da execução do projeto, correspondente a cada fase de pagamento fracionado.
4. Todos os projetos estão sujeitos a fiscalizações e auditorias por parte da ADR e / ou da FPF ou por parte de entidade contratada para o efeito.



CAPÍTULO III

Disposições Comuns e Finais

Artigo 12.º

Suspensão e cessação do apoio concedido

1. O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão de todos os apoios concedidos por parte da ADR, enquanto tal incumprimento se mantiver.

2. Cessam todos os apoios concedidos pela ADR ao abrigo deste Regulamento:

- a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do projeto, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- b) Quando, no prazo estipulado pela ADR ou pela entidade por si contratada para proceder a auditorias, não forem apresentados os documentos de fiscalização solicitados ou quando dessa auditoria resulte o incumprimento do projeto;
- c) Quando foi vedado à ADR, à FPF ou à entidade por si contratada para proceder a auditorias, o controlo de execução do projeto objeto de apoio.

Artigo 13.º

Mora ou incumprimento do projeto

1. O atraso na realização do projeto confere à ADR o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, desde que o mesmo seja fixado até ao final de 2024.

2. Verificado novo atraso, a ADR tem o direito de fazer cessar o apoio, mas as quantias que já tiverem sido pagas só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do projeto ficar comprometido.

Artigo 14.º

Direito à restituição

1. O incumprimento culposo dos deveres previstos no Regulamento, por parte do beneficiário do Fundo, confere à ADR o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a



impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto.

2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à ADR apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

3. Sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário do Fundo, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no projeto quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 15.º

Dever de sustação

1. Caso o beneficiário do Fundo deixe, culposamente, de cumprir com o projeto, não pode beneficiar de novas participações financeiras por parte da FPF ou da ADR, enquanto não repuserem as quantias que nos termos da cláusula anterior devam ser restituídas.

2. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, por parte da FPF ou da ADR, de verbas devidas ao beneficiário do Fundo.

Artigo 16.º

Abertura de novo prazo de candidaturas

A Direção da ADR pode decidir abrir novo prazo de candidaturas ao Fundo, caso se verifiquem as situações descritas no n.º 6 do artigo 7.º ou no artigo 14.º

Artigo 17.º

Resolução de diferendos

Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela Direção da ADR.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação em 23/03/2022.



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA
FUNDA DA A 15 DE MAIO DE 1940



ANEXO I

[MODELO DE FICHA DE CANDIDATURA]



 271 232 450  direccao@afguarda.pt

 Rua Comandante Salvador Nascimento, LT LC3 | 6300- 678 Guarda



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA
FUNDA A 15 DE MAIO DE 1940



ANEXO II

[MODELO DE FICHA DE BENEFICIÁRIO]



 271 232 450  direccao@afguarda.pt

 Rua Comandante Salvador Nascimento, LT LC3 | 6300- 678 Guarda



FICHA DE CANDIDATURA
MELHORIA DE INFRAESTRUTURAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Entidade		NIF	
Nome do responsável da candidatura		Cargo	
Contacto email do responsável candid.		Contacto telefónico	

2. OBJETIVO DO PROJETO

2.1. Breve descrição do que a candidatura/projeto pretende alcançar (exp.: melhorar as instalações para disponibilizar salas de formação) - Máx 100 caracteres		2.2. Candidatura/projeto <u>plurianual</u> (SIM/NÃO)

2.3. Direitos - caso o candidato não seja proprietário da(s) infraestrutura(s) onde vai ser realizado o investimento, descreva os direitos do candidato (se for proprietário indicar n/a) e juntar declaração do proprietário a autorizar a execução das obras (upload do documento):

2.4. Descrição da realidade atual originária da candidatura/projeto, mérito/ações a concretizar e respetivo 'investimento'

- Máx 2500 caracteres

- **Realidade atual:** identificar de forma clara, objetiva e mensurável a realidade atual, base à candidatura (como se encontram no momento presente as situações/locais sobre as quais o projeto incide);
 - **Mérito do projeto / Ações concretas para concretização do projeto:** descrição detalhada (identificação e justificação, de forma clara, objetiva e mensurável) das ações a desenvolver e de que forma contribui para endereçar cada situação/local da realidade atual subjacente à candidatura;
 - **Investimento:** identificação dos montante subjacente a cada ação/atividade que suporta a concretização do objetivo do projeto - devem ser apresentadas as respetivas receitas/custos históricos (últimos 3 exercícios / épocas) por forma a entender a evolução dos mesmos.

2.5. Cronograma de investimento

Fase / Período (de / até) incluindo o ano	Ação a realizar (atribuir uma ação a cada letra, mantendo-a)	Tarefa interna / externa (se externa indicar nome empresa subcontratada)	Montante de 'investimento' (em euros)
	A)		
	B)		
	C)		
	D)		
	E)		
	F)		
	G)		
	H)		

2.6. Orçamentos externos por ação

Ação a realizar (não preencher esta coluna)	Orçamento (não preencher esta coluna)	Descrição	Empresa externa	Montante de 'investimento' (em euros)	Nome do Documento
A	1				
A	2				
A	3				
B	1				
B	2				
B	3				
C	1				
C	2				
C	3				
D	1				
D	2				
D	3				
E	1				

E	2				
E	3				
F	1				
F	2				
F	3				
G	1				
G	2				
G	3				
H	1				
H	2				
H	3				

2.7. Licenças e autorizações

Caso já possuam autorizações/licenças etc. de qualquer organismo, devem as mesmas ser anexadas e indicado o nome dos ficheiros correspondentes

3. INDICADORES DE DESEMPENHO (identifique os indicadores de desempenho que permitirão medir o cumprimento dos objetivos da candidatura)

Indicador / Critério	Rácio	Indicador / Critério	Rácio

4. OUTROS ANEXOS

Descrição	Nome do documento	Descrição	Nome do documento

>> Modalidade							
>> Nº de praticantes							
Femininos							
>> Modalidade							
>> Nº de praticantes							
>> Modalidade							
>> Nº de praticantes							

3. INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS / FINANCEIRAS - dados da época 2019/2020 ou ano civil de 2019

3.1. Rendimentos / Receitas (indicação em Euros) - indique as 5 principais fontes de rendimento/receita:

	<u>Descrição do rendimento / receita</u>	<u>Montante (em Euros)</u>	<u>Descrição do rendimento / receita</u>	<u>Montante (em Euros)</u>

3.2. Gastos / Despesas (indicação em Euros) - indique as 5 principais:

	<u>Descrição do gasto / despesa</u>	<u>Montante (em Euros)</u>	<u>Descrição do gasto / despesa</u>	<u>Montante (em Euros)</u>

3.3. Outros

Anexar Balanço e Demonstração de Resultados referente ao exercício de 2019 e 2020 ou época de 2019/2020 e 2020/2021 e identificar pelo nome do ficheiro:

Situação regularizada junto da Autoridade Tributária? (SIM/NÃO)		Situação regularizada junto da Segurança Social? (SIM/NÃO)	
Se SIM, anexar respetivos comprovativos e identificá-los			